



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13900.000156/2004-21
Recurso nº 256.551 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.055 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de outubro de 2010
Matéria INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.
Recorrente BITTENCOURT PEREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/1995 a 29/02/1996

NORMAS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Por intempestivo, consoante o art. 33 do Decreto nº 70.235/72 não se conhece de recurso voluntário protocolizado após o prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Gilson Macedo Rosenberg Filho – Presidente

Emanuel Carlos Dantas de Assis - Relator

Participaram, do presente julgamento, os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Jean Cleuter Simões Mendonça, Odassi Guerzoni Filho, Fernando Marques Cleto Duarte, Ângela Sartori (Suplente) e Gilson Macedo Rosenberg Filho.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário protocolizado em 10/04/2008, contra acórdão da DRJ que manteve indeferimento de restituição de crédito do PIS Faturamento.

É o relatório, no que interessa nesta oportunidade.

Voto

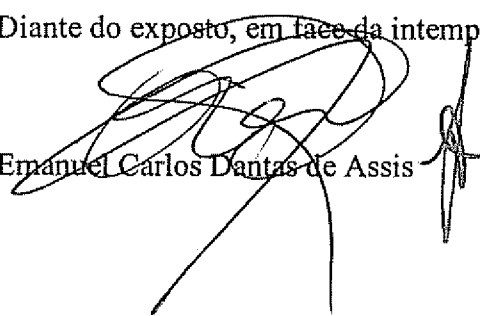
Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis, Relator

O recurso voluntário é intempestivo e por isto não pode ser conhecido, consoante o art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Verifico que foi interposto fora do prazo de trintas dias, contados a partir da ciência da decisão de primeira instância. Conforme atesta o Aviso de Recebimento (AR) de fl. 87, a ciência ocorreu em 11/12/2007, uma terça-feira. Assim, o prazo começou a contar em 12/12/2007, numa quarta-feira, e findou em 10/01/2008, uma quinta-feira. Todavia, o recurso somente foi protocolizado em 10/04/2008 (três meses após o fim do prazo), conforme chancela mecânica à fl. 88.

A confirmar a intempestividade, a informação à fl. 113.

Diante do exposto, em face da intempestividade não conheço do Recurso.


Emanuel Carlos Dantas de Assis